



**COMUNICADO N.º 023/2021 – DCG/SEFA**

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres,

Considerando a Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Considerando o Decreto n.º 4.552, de 29 de abril de 2020, que aprova os procedimentos de cunho orçamentário, financeiro e contábil que se façam necessários por força de incorporações, transformações e extinções de órgãos e entidades ocorridas no âmbito de todas as reformas administrativas operadas na esfera do Poder Executivo Estadual, atualizado pelo Decreto n.º 7.790, de 08 de junho de 2021.

Considerando a Orientação Técnica Contábil n.º 002/2021 – Conceitos e registros dos procedimentos de cunho orçamentário, financeiro e contábil das incorporações, transformações e extinções de órgãos e entidades, que aplica-se às contabilizações de transferências de Ativos e Passivos dos órgãos e entidades que incorreram em reformas administrativas operadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente orientar quanto ao procedimento de transferência de Ativos que possuam depreciação, amortização e exaustão no processo de desincorporação e incorporação.

Destarte, tem-se que, sob a égide do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 2019, p. 183), a depreciação é a diminuição do potencial de geração de serviços por Ativos de longa duração, ocasionada por deterioração física, desgaste com uso e obsolescência. Ademais, tomando por base a Norma



Brasileira de Contabilidade NBC TSP 00 - Estrutura Conceitual a despesa “corresponde a diminuição na situação patrimonial líquida da entidade”, de modo que seu papel fundamental é a redução do valor do bem, a qual deve iniciar a partir do momento em que o bem está disponível para uso.

Portanto, revela-se de essencial importância que a depreciação, amortização e exaustão estão vinculadas às circunstâncias que determinam o seu registro, e que esse valor deve ser evidenciado no resultado da entidade por meio de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), ou seja, no momento de sua realização reduzindo a situação líquida patrimonial.

Nesse sentido, é salutar que os órgãos e entidades incorridos em extinção, desincorporação e transformação administrativa executem a avaliação dos seus Ativos para que as transferências sejam processadas pelo seu **valor líquido contábil**, haja vista que seu patrimônio será transferido e incorporado em outra unidade.

Outrossim, tem-se que as entidades incorporadoras também devem realizar o registro do Ativo pelo seu valor líquido, dado o fato que o ativo já tenha sofrido deterioração física, desgaste e desvalorização anterior ao ingresso no seu patrimônio, para que possa reconhecer o desgaste que incorrerá a partir de tal momento.

Desta forma, a administração estará preservando a representação fidedigna, bem como a comparabilidade, compreensibilidade, verificabilidade, tempestividade da informação contábil.

Cabendo destacar, que os Ativos devem ser reconhecidos exclusivamente quando for provável que os benefícios econômicos ou potenciais de serviços futuros serão gerados em favor da entidade, bem como, quando seu valor possa ser mensurado confiavelmente, sendo que deve estar sob o controle da entidade.

Em suma, para que a incorporação de Ativos por parte das entidades da Administração Pública seja fidedigna, é imprescindível que no processo de



desincorporação, extinção ou transformação, as unidades efetuem a avaliação dos seus Ativos, para que sejam realizadas as transferências pelo valor recuperável atual, ou o valor de mercado, para que as incorporadoras possam com confiabilidade realizar o reconhecimento dos mesmos. Objetivando, em última análise, que as entidades incorporadoras não ingressem em seus Ativos bens que não possuam as características de reconhecimento e mensuração.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e da transparência.

Atenciosamente,

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR